



L E I N° 10.593, de 20/06/2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2011 a partir do Projeto de Lei n. 072/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e disciplinado pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções:

- I - **Deliberativa** - quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a Educação no âmbito deste Conselho;
- II - **Normativa** - quando fixar doutrinas e normas gerais;
- III - **Consultiva** - quando responder as consultas e apreciar recursos em matéria de educação;
- IV - **Propositiva** - quando contribuir emitindo opinião ou oferecendo sugestões na discussão e/ou definição das políticas e do planejamento educacional;
- V - **Mobilizadora** - quando visar esforços para manter a sociedade informada e atuante em relação às questões educacionais do Município;
- VI - **Fiscalizadora** - quando acompanhar o desenvolvimento de ações e do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelo Poder Executivo, instituições e estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e legislação educacional do País, do Estado e do Município, através de inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º. Quando delegada competência pelo Conselho Nacional de Educação, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais e estaduais da educação e do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo contribuir para a elevação a qualidade dos serviços educacionais, garantindo aos representantes governamentais e da sociedade civil organizada o direito de participar das discussões sobre educação e cidadania e da definição das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
- I. elaborar seu Regimento Interno;
 - II. analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com a educação;
 - III. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
 - IV. emitir normas para a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - V. participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
 - VI. emitir normas para a elaboração do Calendário Anual dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes;
 - VII. emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
 - VIII. emitir normas para autorização, prorrogação e cessação de funcionamento de centros de Educação Infantil, escolas de Ensino Fundamental, bem como, para oferta das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, em estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, zelando por seu devido cumprimento;
 - IX. referendar as autorizações, prorrogações e cessações de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislação vigente;
 - X. baixar diligência, no âmbito de sua competência, para o cumprimento da legislação, quando constatada irregularidades nos processos de autorizações, prorrogações e cessações pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - XI. Acompanhar o cumprimento da legislação referente ao Regimento do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, manifestando-se a respeito quando necessário;
 - XII. divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação previstos em seu Cronograma e Calendário Anual, no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII.** contribuir com estudos sobre a demanda para à instalação de Centros de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;
- XIV.** realizar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- XV.** propor medidas que visem a inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização, no Sistema Municipal de Ensino;
- XVI.** emitir parecer e/ou deliberação mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, relativas à política educacional do Município contida no Plano Municipal de Educação;
- XVII.** zelar pelo cumprimento às normas destinadas ao respeito à inclusão, à diversidade e à igualdade da educação e das relações entre crianças, jovens e adultos que integram grupos étnico-raciais, do campo, dos quilombolas, dos indígenas, de gênero e orientação sexual, e/ou que apresentem características diferenciadas decorrentes de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis, no Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII.** contribuir para a organização do Sistema de Ensino do Município propondo medidas que visem a qualidade do ensino;
- XIX.** realizar a inscrição de entidades beneficentes que possuam atividade preponderante, na área educacional, circunscritas no âmbito da competência do Sistema Municipal de Ensino e que atendam aos critérios estabelecidos em regulamentação própria do CME, na forma da lei.
- Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:
- I.** 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II.** 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação-PG;
 - III.** 02 (dois) representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (Departamento de Educação e Departamento de Métodos e Técnicas);
 - IV.** 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/PG;
 - V.** 01 (um) representante dos estabelecimentos de Ensino Superior, particulares da cidade de Ponta Grossa;
 - VI.** 01 (um) representante da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP, da Coordenação de Ponta Grossa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino Fundamental (anos iniciais) de Ponta Grossa;
 - VIII. 01 (um) representante da Rede Particular de Educação Infantil de Ponta Grossa;
 - IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa;
 - X. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PG;
 - XI. 01 (um) representante da Promotoria da infância e da Juventude (Conselho Tutelar) de Ponta Grossa;
 - XII. 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
 - XIII. 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;
 - XIV. 01 (um) representante dos professores do Quadro Próprio do Magistério Estadual, no exercício da atividade docente, em estabelecimento de ensino estadual de Ponta Grossa;
 - XV. 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
 - XVI. 01 (um) representante das escolas e/ou centros de Educação Especial de Ponta Grossa;
 - XVII. 01 (um representante) do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências - CMDPD.
- § 1º - Cada órgão ou entidade terá seu Representante Titular e respectivo Suplente.
- § 2º - O órgão ou entidade ao proceder à indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação e conhecimento sobre legislação educacional.
- Art. 7º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, admitida a recondução para o período subsequente.
- Art. 8º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.
- Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 10 -** As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 11 -** A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá às seguintes etapas:
- I - convocação, pela Presidência, aos órgãos e entidades a serem representados, com prazo determinado, para indicação de membros titulares e suplentes, no mínimo com 30 dias de antecedência do término do mandato em curso;
 - II - indicação de membros, pelos órgãos e entidades representados em conformidade com o previsto no §2º do Art. 6º da presente lei;
 - III - nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal;
 - IV - Posse dos Conselheiros nomeados, em solenidade pública.
- Art. 12 -** Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão de exclusiva indicação de seu titular.
- Art. 13 -** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre seus pares conforme o estabelecido em Regimento Interno.
- §1º -** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua função, além das demais atribuições previstas no Regimento Interno, deverá exercer o voto de qualidade.
- §2º -** O exercício das funções de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de Coordenador Geral ou Vice-Coordenador de Câmara.
- Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação deverá dispor de um Secretário Executivo, o qual poderá ser um funcionário integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ou contratado na forma da lei, com carga horária, mínima, de trabalho de 20h semanais, em conformidade com as normas específicas e demais legislação vigente.
- Art. 15 -** O Conselho Municipal de Educação - CME será organizado em duas (02) Câmaras, a fim de representar as etapas e modalidades da Educação Básica de sua competência, assim constituídas:
- I - **Câmara de Educação Infantil:** composta por dez (10) membros;
 - II - **Câmara de Ensino Fundamental:** composta por onze (11) membros.
- §1º -** Cada Câmara do CME escolherá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador, entre seus pares, conforme o estabelecido no Regimento Interno.
- §2º -** O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá integrar as duas Câmaras a fim de acompanhar e contribuir com os respectivos trabalhos desenvolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O membro faltoso nas reuniões do Conselho deverá apresentar justificativa fundamentada da sua ausência, a qual terá apreciada seu deferimento em Conselho Pleno, bem como deverá envidar esforços para que ocorra a sua representação através do seu membro suplente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 5.172 de 11/04/1995; 5.341, de 20/11/1995; 6.265, de 28/09/1999; 6.917, de 24/05/2002 e 7.423 de 17/12/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 20 de junho de 2011.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal


ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos